

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E NORMAS GERAIS	2
CAPÍTULO III – DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES	3
CAPÍTULO IV – DA PAUTA	4
CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES.....	5
CAPÍTULO VI – DA ATA DA REUNIÃO	6
CAPÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES.....	7
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento e as atividades do Comitê de Investimentos da Fundação de Seguridade Social - BRASLIGHT, estando adstrito às disposições do Estatuto da BRASLIGHT e demais regimentos internos.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E NORMAS GERAIS

Art. 2º O Comitê de Investimentos da BRASLIGHT é um órgão colegiado, de natureza deliberativa, de caráter autônomo e permanente, cuja finalidade é avaliar e deliberar, conforme norma de alçada, sobre os investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela Braslight, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, bem como aspectos relacionados à governança corporativa, de forma a proteger os interesses dos participantes, assistidos e patrocinadores, de acordo com a legislação vigente e as Políticas de Investimentos do Planos de Benefícios e do Programa de Gestão Administrativa – PGA.

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 4 (quatro) integrantes permanentes e 1 (um) integrante facultativo:

INTEGRANTES PERMANENTES:

- I. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (“AETQ”);
- II. Gerente de Investimentos;
- III. Gerente de Governança, Riscos e Compliance; e
- IV. Gerente de Atuária.

INTEGRANTE FACULTATIVO:

- V. Membro indicado pela Patrocinadora, que detiver maior valor de patrimônio acumulado e de maior número de participantes a ela vinculados, no mês imediatamente anterior ao da indicação, incluindo-se para este fim a Patrocinadora Fundadora.

§ 1º Os mandatos dos membros permanentes do Comitê de Investimentos observarão a duração do exercício das respectivas funções.

§ 2º O mandato do membro facultativo do Comitê de Investimentos observará o período de indicação apresentado pela Patrocinadora e a duração do exercício das respectivas funções.

§ 3º O AETQ deve ser certificado previamente ao exercício do cargo e os demais membros do Comitê de Investimentos terão prazo de 1 (um) ano, a contar da data de posse, para obter a certificação.

§ 4º A BRASLIGHT será responsável pela cobertura das despesas decorrentes do processo de certificação e qualificação dos membros do Comitê de Investimentos.

§ 5º A Patrocinadora terá até 30 (trinta) dias, a partir da publicação da Política de Investimentos e solicitação formal de indicação, para apresentar o seu representante. Após expirado esse prazo, deverá aguardar o próximo ano para fazê-lo.

§ 6º O membro indicado pela Patrocinadora não terá direito a voto em matérias a ela relacionadas, bem como ao seu conglomerado econômico.

Art. 4º São requisitos para o exercício de mandato de membro do Comitê de Investimentos:

- I. Comprovada experiência de no mínimo 3 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- II. Certificação específica para profissionais de investimento por meio de processo realizado por instituição autônoma reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, nos termos da normatização vigente;
- III. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- V. Reputação ilibada;
- VI. Não ser cônjuge ou parente em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, dos diretores da Braslight; e
- VII. Ter nível gerencial.

§ 1º Os requisitos elencados no caput deste artigo devem ser previamente comprovados pela BRASLIGHT, além de Declaração a ser assinada pelo membro, com previsão de consequências, sob as penas da lei, em hipótese de falsidade das informações prestadas.

§2º O membro do Comitê que não se certificar no prazo de 1 (um) ano após a sua posse ou em caso de não renovação da certificação dentro do prazo estabelecido na legislação ficará impedido de exercer o cargo até a obtenção de certificado admitido pela PREVIC.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos não serão remunerados.

Art. 5º O Comitê de Investimentos será coordenado pelo AETQ - Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.

Art. 6º Na ausência do AETQ - Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, o Comitê de Investimentos será coordenado pelo Gerente de Investimentos.

Art. 7º As reuniões dos Órgãos Estatutários serão secretariadas pela Gerente Jurídica da BRASLIGHT e, na sua falta, por um empregado da Gerência Jurídica.

CAPÍTULO III – DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 8º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por quaisquer de seus membros.

§ 1º Caso, por razão justificada, não seja possível a realização de alguma Reunião Ordinária, a motivação deverá ser registrada em ata de Reunião posterior.

§ 2º No documento de convocação deverão constar a data, horário, local, pauta da reunião e em anexo os documentos dos assuntos objeto de manifestação disponibilizado pelas áreas responsáveis, para suporte e análise dos Membros do Comitê.

§ 3º As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ocorrer presencialmente e/ou à distância, por videoconferência, devendo sua modalidade ser especificada quando da convocação.

Art. 9º As convocações serão feitas por meio eletrônico com antecedência mínima 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 3 (três) dias, quando se tratar de reunião extraordinária. Parágrafo Único. Os prazos previstos no caput deste artigo para o envio da convocação da reunião poderão ser reduzidos com a concordância da maioria dos membros do Comitê de Investimentos.

Art. 10. No início de cada ano será encaminhada pela Gerência Jurídica, para apreciação dos membros do Comitê de Investimentos, a agenda com a data das reuniões ordinárias que serão realizadas no ano corrente.

Parágrafo Único. O membro que, por qualquer motivo, estiver impedido de participar de uma das reuniões, deverá, assim que tiver ciência da impossibilidade de comparecer, informar à Gerência Jurídica da BRASLIGHT.

Art. 11. Poderá ser realizada consulta formal ao Comitê, por correio eletrônico, devendo ser registrada em ata própria, se caracterizando como Reunião Extraordinária do Comitê.

Parágrafo Único. As manifestações por e-mail dos membros do Comitê quanto às matérias encaminhadas para apreciação, de que trata o caput deste artigo, serão arquivadas como anexas às respectivas atas.

CAPÍTULO IV – DA PAUTA

Art. 12. A iniciativa das proposições ao Comitê por qualquer de seus membros.

Art. 13. O material de apoio que instruirá as matérias dos itens da pauta deverá ser encaminhado pela Gerência proponente, revisado e consolidado, com antecedência mínima de 1 (um) dia, à Gerência Jurídica, que o anexará na respectiva Convocação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o prazo mencionado no caput poderá ser flexibilizado pela Gerência Jurídica.

Art. 14. A Convocação do Comitê de Investimentos será feita pela Gerência Jurídica, conforme o presente Regimento, e deverá estar acompanhada de eventual material de apoio que houver sido disponibilizado até a data da Convocação, sem prejuízo de o referido material poder ser atualizado e apresentado em versão final na própria reunião do Comitê.

Art. 15. Em caso de urgência reconhecida pela maioria dos membros, o coordenador poderá submeter à discussão e votação, assuntos não incluídos na pauta, desde que instruídos com

os dados e esclarecimentos necessários, sendo a decisão, nesta hipótese, considerada válida apenas se for aprovada pela totalidade dos Membros do Comitê presentes na reunião.

Parágrafo Único. Não será votada nesta reunião matéria em deliberação que seja de maior complexidade ou demande a prévia apreciação de documentos.

Art. 16. Quando um item da pauta não for deliberado na reunião convocada deverá constar em sua ata que este item será deliberado em uma próxima reunião a ser convocada, observados os ritos estabelecidos nesse Regimento.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 17. O Comitê de Investimentos reunir-se-á com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros com direito a voto, sendo obrigatória a presença do AETQ ou de seu substituto.

Art. 18. Os trabalhos da reunião obedecerão à seguinte ordem:

- a) Abertura da reunião;
- b) Verificação da presença dos membros do Comitê;
- c) Discussão e manifestação sobre matérias da Ordem do Dia.

Parágrafo Único. A sequência da pauta poderá ser alterada, a critério do coordenador para tratar de matéria considerada urgente ou assunto para o qual seja pedida preferência por qualquer dos demais membros do Comitê.

Art. 19. O Comitê de Investimentos poderá convidar, quando julgar necessário, executivos e/ou técnicos do quadro de pessoal da BRASLIGHT para participar de suas reuniões, ocasião em que terão direito a voz, porém, sem direito a voto.

Parágrafo único. Poderão ainda ser convidados os gestores dos fundos de investimentos e consultores externos com o intuito de prover informação, orientação e suporte técnico.

Art. 20. Após a apresentação e discussão de cada item da pauta, o mesmo será submetido à votação. As decisões serão tomadas com base na maioria simples de votos dos membros permanentes presentes, sendo prerrogativa do AETQ, principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores, o veto nas decisões do Comitê.

§ 1º Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a apenas um voto que deverá ser, sempre, fundamentado, de acordo com sua competência e as responsabilidades da gerência que representa, observado o disposto no parágrafo 6º do artigo 3º deste Regimento.

§ 2º Caberá ao AETQ – Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado o voto de qualidade e, na sua ausência, o Gerente de Investimentos.

Art. 21. O membro que identificar algum conflito de interesses na manifestação de determinada matéria deverá declará-lo na reunião e será eximido de manifestação.

§ 1º É de responsabilidade do membro informar ao Comitê de Investimentos que está impedido de se manifestar sobre determinada matéria, nos termos deste artigo, de modo a observar o regimento, o Código de Ética e demais normativos internos da BRASLIGHT aplicáveis.

§ 2º Caso o impedimento não seja informado pelo membro, qualquer membro que tenha conhecimento do impedimento deverá argui-lo na reunião.

Art. 22. Após a votação de cada uma das matérias apresentadas deverá ser realizado o seu registro em ata para posterior referendo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI – DA ATA DA REUNIÃO

Art. 23. Qualquer reunião do Comitê de Investimentos será registrada em ata, devendo esta refletir com clareza e objetividade tudo aquilo que de importante ocorrer durante a reunião, e ser assinada por todos os membros presentes.

Art. 24. As atas deverão ser circuladas entre os membros do Comitê de Investimentos por e-mail ou por qualquer outro meio digital, em até 10 (dez) dias após a reunião a que se referem para validação e aprovação, e posterior assinatura.

Art. 25. A Secretária da reunião elaborará a ata, em relação às matérias tratadas, na qual deverão ser mencionadas as considerações, propostas e decisões tomadas, bem como relacionados todos os presentes às eventuais declarações de voto.

§ 1º Os votos com as posições dos membros do Comitê de Investimentos deverão ser individuais sobre cada matéria analisada, entretanto, quando a recomendação for aprovada por unanimidade e sem óbices, poderá a ata não conter os votos individuais.

§ 2º Para fins de registro, a opinião divergente dos membros do Comitê de Investimentos deverá ser anexada à ata como manifestação apartada, obrigatoriamente acompanhada de fundamentação.

§ 3º Todo material apresentado nas reuniões será anexado à ata.

§ 4º Após exame pelos seus membros, a ata será devolvida à Secretário, que providenciará, se houver, as correções de seu texto, para aprovação por meio eletrônico. Aprovada a minuta com as alterações admitidas e não havendo mais manifestação para alteração da ata, esta será levada a assinatura.

§ 5º Após a assinatura da ata, a mesma deverá ser encaminhada em caráter formal à Diretoria Executiva, junto com todo o material apresentado.

§ 6º As atas serão arquivadas pela Gerência Jurídica, que atua como Secretaria de governança do Comitê de Investimentos, juntamente com os documentos apresentados na reunião.

CAPÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Seção I Do comitê de investimentos

Art. 26. Ao Comitê de Investimentos caberá:

- a) Analisar e emitir parecer sobre a proposta de Política de Investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação, a ser apresentada à Diretoria Executiva.
- b) Acompanhar a evolução patrimonial e a sua diversificação.
- c) Analisar e emitir parecer sobre proposições de aplicações financeiras em investimentos.
- d) Avaliar os resultados das estratégias de investimento adotadas e implementadas para assegurar conformidade com as diretrizes de investimento e para determinar o seu grau de sucesso.
- e) Deliberar sobre a seleção de gestores de investimentos, investimento/desinvestimento de ativos diretamente na carteira, assim como orientar voto para participação em Assembleias/Comitês de Investimento dos fundos/ativos investidos.
- f) Definir e rever periodicamente, dentro da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, as estratégias e diretrizes a serem seguidas pelos gestores dos investimentos e pela Gerência de Investimentos;
- g) Conduzir quaisquer outras matérias necessárias para assegurar a prudência dos investimentos da Braslight e sua eficácia em relação à política de custos.
- h) Apoiar a Diretoria Executiva na apresentação ao Conselho Deliberativo acerca da evolução dos investimentos e revisão e adequação das estratégias e diretrizes adotadas.

Seção II Do administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ)

Art. 27. Compete ao Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ):

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, observando os prazos previstos neste Regimento.
- b) Fixar a pauta das matérias que serão abordadas, podendo receber sugestões de membros do Comitê de Investimentos ou da Diretoria Executiva;
- c) Presidir as reuniões;
- d) Elaborar proposta do cronograma anual das reuniões ordinárias;
- e) Assegurar a boa gestão do Comitê de Investimentos e a sua eficácia;
- f) Convidar outros profissionais para participarem de reuniões, sem direito a voto;
- g) Definir atividades e prazos aos membros do Comitê de Investimentos;
- h) Assegurar que os membros do Comitê de Investimentos recebam informações fidedignas e tempestivas sobre as matérias que serão abordadas em reunião, providenciando o envio aos demais integrantes, através da Gerência Jurídica, da pauta e do respectivo material a ser discutido nas reuniões;
- i) Assegurar que o conteúdo das discussões do Comitê de Investimentos, bem como suas conclusões estejam relatadas na Ata.

Seção III

Dos membros do comitê de investimentos

Art. 28. Os membros do Comitê de Investimentos são responsáveis por:

- a) Decidir pelo melhor interesse da Fundação;
- b) Zelar pelas suas decisões e atividades;
- c) Comparecer às reuniões, quando convocado;
- d) Justificar expressamente com antecedência ao Presidente do Comitê de Investimentos, eventual ausência nas reuniões convocadas;
- e) Examinar antecipadamente as matérias que serão discutidas na reunião;
- f) Propor matérias para serem analisadas;
- g) Votar com responsabilidade, registrando seu voto em ata, em caso de discordância;
- h) Manter caráter confidencial as informações reservadas a que tiver acesso;
- i) Requerer, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária, se julgar necessário;
- j) Sugerir a inclusão de matérias na pauta da reunião.

Seção IV

Da gerência jurídica

Art. 29. O apoio técnico e administrativo ao Comitê de Investimentos será realizado pela Gerência Jurídica, a qual atuará como Secretaria de governança a qual compete:

- a) Propor um calendário anual de reuniões;
- b) Formalizar aos Membros do Comitê as convocações para as reuniões;
- c) Receber da Gerência proponente ou do AETQ o material de apoio para a convocação, na forma deste regimento;
- d) Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- e) Colher suporte dos proponentes na expedição da ata;
- f) Circular a ata da reunião para aprovação;
- g) Guardar e arquivar os documentos do Comitê, solicitando, conforme orientação recebida, os documentos que forem necessários para constar relativamente aos seus membros;
- h) Manter registro relativo aos membros do Comitê quanto à posse, prazo de mandato, licenças, dados cadastrais e pessoais.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. As situações não previstas e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão avaliadas pela Diretoria Executiva, que decidirá pela sua elucidação ou encaminhamento ao Conselho Deliberativo.

Art. 31. Os participantes das reuniões do Comitê de Investimentos devem guardar sigilo quanto às matérias pautadas e/ou tratadas nas reuniões do Comitê, bem como, quanto aos documentos disponibilizados, exceto os que forem de conhecimento público.

Art. 32. Compete à Diretoria Executiva modificar ou atualizar este Regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 33. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, revogando-se todos os atos e regulamentos internos anteriores naquilo em que forem conflitantes com o presente Regimento.

Art. 34. Este Regimento Interno foi aprovado em Reunião do Conselho Deliberativo da Fundação de Seguridade Social Braslight, realizada no dia 21/12/2023.

Gustavo Werneck Souza
Presidente do Conselho Deliberativo

SUMÁRIO DE REVISÕES		
Versão	Data	Descrição e/ou itens alterados
RGM INT BP-0001/2018	20/12/2018	Emissão inicial
RGM INT BP-0003/2021	24/06/2021	Revoga-se o RGM INT BP-0001/2018 de 20/12/2018
RGM INT BP-0002/2023	28/12/2023	Revoga-se o RGM INT BP-0003/2021 de 24/06/2021